



Banco Interamericano de Desenvolvimento
Inter-American Development Bank

MINUTA DE POLÍTICA

POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E OBSERVÂNCIA DE SALVAGUARDAS

12 de novembro de 2004

MINUTA DE POLÍTICA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E OBSERVÂNCIA DE SALVAGUARDAS

12 de novembro de 2004

I. Introdução

A Política do Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas aqui proposta baseia-se na experiência passada e recente do Banco em matéria de meio ambiente e busca posicionar o Banco para responder aos atuais desafios de sustentabilidade ambiental. O Banco Interamericano de Desenvolvimento foi o primeiro banco multilateral de desenvolvimento a adotar, em 1979, uma Política do Meio Ambiente (OP-703), o que conferiu à instituição um amplo mandato para garantir a qualidade ambiental de suas operações e apoiar projetos ambientais na região. No fim da década de 1980 e começo da década de 1990, o Banco apoiou e abraçou ativamente os princípios que levaram à Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, em 1992. Como resultado, o Oitavo Aumento dos Recursos, em 1994, declarou o Meio Ambiente como prioridade para receber apoio pelo Banco e conferiu vários mandatos ambientais específicos que desde então vêm norteando seu trabalho. Em 2003, a Diretoria Executiva endossou a nova Estratégia do Meio Ambiente (GN-2208-4, 2003), com a qual se traçou um curso de ação para reforçar resultados de sustentabilidade, particularmente pela incorporação do ambiente como dimensão transversal do desenvolvimento social e sustentável. A Política do Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas tem por fim oferecer as diretrizes necessárias para operacionalizar prioridades-chaves expostas na Estratégia do Meio Ambiente do Banco. Uma vez aprovado, o Documento de Política resultante substituirá integralmente a Política do Meio Ambiente do Banco (OP-703).

II. ALCANCE

A Política do Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas aplica-se ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin). Entre as atividades e instrumentos sujeitos a esta política, figuram a elaboração das estratégias de país, os produtos financeiros ou não, operações junto aos setores público e privado, a intermediação financeira e os aspectos ambientais das práticas de aquisição do Banco em nível de projeto. Uma vez aprovada pela Diretoria, a Política e suas diretrizes aplicar-se-ão às novas operações e atividades do Banco. Seus mandatos não são retroativos.

As operações previamente aprovadas que requeiram reformulações sujeitas a aprovação da Diretoria Executiva serão filtradas e avaliadas em termos dos riscos ambientais potenciais. As equipes de projeto decidirão se a reformulação traz ou não implicações ambientais significativas. Em tais casos, a Política seria aplicável e a reformulação só poderia ser aprovada mediante a assinatura dos necessários acordos com os interessados ou suas agências nos termos da documentação legal pertinente. Os documentos da proposta de reformulação tratariam do cumprimento desse requisito.

Esta Política é respaldada por um Manual de Implementação da Política do Meio Ambiente e Salvaguardas ("Manual de Implementação"), que contém procedimentos e padrões de implementação aprovados pela Administração do Banco, em conformidade com diretivas específicas constantes da Política. O Manual de Implementação estabelece diretrizes, melhores práticas e definições para ajudar os mutuários, patrocinadores de projetos, equipes de projeto, agências executoras e outras partes interessadas.

Esta Política baseia-se nos princípios de desenvolvimento sustentável abraçados pelo Banco. No contexto desta Política, a expressão "meio ambiente" tem um sentido amplo, que abrange fatores físicos/químicos (geofísicos) e biológicos (bióticos), além de fatores humanos e sociais correlatos (antrópicos). Esta Política abarca aspectos sociais, na medida em que estão ligados a impactos ou riscos físicos e/ou bióticos. Ademais, reforça o curso de ação estabelecido pelo Banco rumo à adoção de práticas de responsabilidade social corporativa, das quais faz parte a responsabilidade ambiental corporativa.

III. OBJETIVOS

A meta desta política é contribuir para o avanço na missão do Banco de promover o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza em toda a região da América Latina e Caribe. Os objetivos específicos da Política são: (i) maximizar nas operações e atividades do Banco os resultados referentes aos benefícios do desenvolvimento e à sustentabilidade ambiental; (ii) gerenciar riscos para assegurar a viabilidade ambiental de todas as operações e atividades do Banco; e (iii) aprofundar e promover dentro do Banco a responsabilidade ambiental corporativa. Estes objetivos específicos serão alcançados por meio de medidas do Banco para incorporar o meio ambiente ao desenvolvimento econômico e social global, e salvaguardá-lo em todas as atividades do Banco.

IV. DIRETRIZES DE POLÍTICA

As Diretrizes de Política estruturam-se em duas grandes categorias: internalização da dimensão ambiental ("mainstreaming"), e salvaguarda do meio ambiente e gerenciamento de riscos.

A. Incorporação do meio ambiente

O Banco atuará no sentido de internalizar a dimensão ambiental como aspecto integrante do desenvolvimento econômico e social. O conceito de internalização do meio ambiente, conforme usado nesta Política, relaciona-se com o tratamento das questões ambientais de forma estratégica, como dimensão transversal do desenvolvimento, a fim de reforçar o desenvolvimento econômico e social global mediante o uso eficiente dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental. Internalizar a dimensão ambiental implica passar da mitigação do impacto ambiental para uma visão mais abrangente e estratégica da gestão ambiental. A visão estratégica começa no nível dos processos de pré-programação e programação, e volta-se, de modo integrado, para questões de governança, políticas, incentivos e definição de prioridades da gestão dos recursos ambientais e

naturais. O foco dos esforços de internalização da dimensão ambiental do Banco em seus países membros mutuários incidirá sobre:

- a busca de atividades ambientais que reduzam a pobreza, reforcem o desenvolvimento social e econômico, e elevem a qualidade global da vida;
- o desenvolvimento de modelos eficazes de gestão ambiental e mecanismos de governança transparente eficazes, que fortaleçam instituições, envolvam a sociedade civil, façam uso de instrumentos efetivos de gestão ambiental e se voltem para questões cruciais de políticas;
- a preservação e melhoria da base de recursos naturais da Região, facilitando o desenvolvimento do mercado de bens e serviços ambientais e promovendo a participação do setor privado nas atividades relacionadas com o ambiente; e
- o fortalecimento da integração regional, inclusive das instituições ambientais regionais, e de sua capacidade para proteger e gerir bens públicos ambientais.

As diretrizes de política para a internalização da dimensão ambiental são definidas com relação às estratégias de país e aos processos de programação; ao desenho e execução de operações; e à responsabilidade social corporativa do Banco.

A.1. O processo de Programação, pelo qual o Banco traça as suas estratégias e identifica suas operações em nível nacional e regional, deve incluir a análise, a definição de prioridades e a avaliação do estado das condições capacitantes para a gestão ambiental com relação a áreas prioritárias de intervenção discutidas e acordadas com cada país membro mutuário. Na análise ambiental efetuada em apoio do processo ao desenvolver documentos de programação, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores: (i) a identificação de questões ambientais prioritárias transeitoriais, suas causas e impactos; (ii) o estado da governança ambiental (por exemplo, o nível de desenvolvimento institucional, a participação da sociedade civil, o acesso às informações, a adequação do arcabouço jurídico e de políticas, e a capacidade do setor público para a gestão ambiental); (iii) ações passadas e em andamento do Banco e de outras instituições e órgãos financeiros multilaterais; (iv) a definição e prioridades estratégicas para o financiamento e a atuação do Banco; (v) as prioridades estratégicas adotadas pelo Banco para supervisionar sua estratégia com base em indicadores chaves de referência relevantes e disponíveis, como as Metas de Desenvolvimento do Milênio (MDM), entre outros; e (vi) fatores ambientais sub-regionais relevantes. Os resultados da análise devem ser discutidos com as autoridades públicas nacionais e com a sociedade civil.

Com base nos resultados da análise ambiental em nível de país, o Banco discutirá com o país membro mutuário objetivos estratégicos e eventuais ações para lidar com questões ambientais chaves de forma transeitorial. Os documentos de programação relevantes devem corresponder, conforme cabível, aos acordos resultantes do processo de programação alcançados entre o Banco e o Governo. As Diretrizes de Política A.2 a A.5 baseiam-se no trabalho analítico e estratégico necessário exposto nesta Diretriz.

A.2. Ao definir o programa de país, no contexto das prioridades acordadas para o país mutuário, o Banco incorporará operações que elevem proativamente a qualidade ambiental e

a sustentabilidade dos recursos naturais. Se tal for acordado com o país membro, o Banco continuará a apoiá-lo na identificação e financiamento de uma gama de operações de gestão dos recursos ambientais e naturais. Entre essas operações podem figurar, sem limitação, aquelas que: fortaleçam o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento da capacidade e a governança ambiental em todos os níveis; promovam o uso eficiente e limpo dos recursos energéticos; melhorem o ambiente urbano; contribuam para a gestão sustentável dos recursos naturais terrestres e marinhos; protejam a biodiversidade e os sistemas ecológicos frágeis; combatam a desertificação e revertam a degradação do solo, da água e do ar; melhorem a gestão das vertentes e recursos aquáticos; e promovam a redução e controle das emissões dos gases de estufa. Globalmente, as operações do Banco serão norteadas por princípios de sustentabilidade financeira e viabilidade tanto socioeconômica quanto institucional, para maximizar impactos de longo prazo sobre o desenvolvimento.

A.3. Condicionado a um acordo com o país membro mutuário ou o patrocinador do projeto, o Banco financiará componentes de gestão do ambiente e dos recursos naturais em operações não ambientais, desde que tais componentes produzam um balanço positivo de benefícios para a operação como um todo. Quando tais medidas forem incluídas, devem-se acrescentar ao desenho da operação indicadores individuais a nível operacional para medir a contribuição do projeto aos resultados acordados no tocante à sustentabilidade ambiental. Durante a execução da operação o Banco monitorará, por meio de relatórios de monitoramento, os resultados relativos à internalização da dimensão ambiental definidos no desenho.

A.4. No contexto do processo de programação de país e da sub-região, o Banco, conforme acordado com o país ou países membros mutuários, apoiará iniciativas de gestão de recursos ambientais e naturais da região, e incorporará, segundo couber, provisões para ajudar países mutuários a cumprir obrigações nacionais contraídas em acordos ambientais internacionais ratificados, inclusive aqueles que tratem de bens públicos ambientais globais e regionais transfronteiriços. Estas provisões podem apoiar, *entre outras coisas*: o cumprimento de requisitos nacionais de avaliação e relatório; obrigações gerais no sentido de instituir boas práticas na gestão de recursos ambientais de relevância internacional; e compromissos assumidos no âmbito regional para reforçar a proteção ambiental. Quando cabível e mediante acordo com o país ou países membros, o Banco dará apoio técnico e financeiro por meio de atividades regionais e sub-regionais de cooperação técnica em questões específicas, bem como empréstimos em nível nacional e atividades de desenvolvimento da capacidade. O Banco também trabalhará com parceiros bilaterais e fontes de financiamento multilaterais, inclusive o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), a fim de apoiar esses objetivos.

A.5. Constarão das Estratégias de País do Banco e de outros documentos de programação relevantes indicadores verificáveis do desempenho ambiental em nível de país. As informações ambientais de referência pertinentes sobre indicadores prioritários selecionados, a ser acordados com o país membro, serão coletadas periodicamente e atualizadas em documentos subsequentes de programação ou Estratégias de País. Será acompanhado com atenção especial o desempenho de alvos e metas acordados em esfera internacional.

A.6. Os documentos operacionais de programação, inclusive as Estratégias de País, identificarão, conforme couber, desafios e oportunidades ambientais potenciais com relação

aos investimentos e atividades propostos. O Banco levará em conta a análise ambiental em nível de país conforme exposta em A.1, ou outra avaliação efetuada no processo de devida diligência ambiental, na etapa da identificação do projeto/programa, para avaliar previamente questões prioritárias. Na medida necessária, o Banco pode adotar antecipadamente um enfoque de gestão de risco a fim de promover e facilitar condições capacitantes para uma gestão ambiental correta. Esta opção aplica-se em especial nos casos em que a carteira proposta do Banco tenda a incluir operações dos setores público e privado potencialmente delicadas e polêmicas do ponto de vista ambiental e social. Uma vez as operações formalmente incorporadas ao acervo do Banco para conceituação e desenho, aplicar-se-ão como couberem as Salvaguardas Ambientais traçadas nesta Política.

A.7. O Banco se empenhará para reduzir desperdícios no consumo, para reduzir o consumo e emissão de substâncias nocivas, e para facilitar práticas ambientalmente responsáveis em suas próprias atividades administrativas e edifícios, sem prejuízo para a rentabilidade, igualdade de oportunidades e a transparência. Os ajustes efetuados nos manuais administrativos pertinentes corresponderão aos princípios da responsabilidade corporativa ambiental, em conformidade com práticas seguidas por outras IFMs.

B. Salvaguardas para o Meio Ambiente: Gestão dos impactos e riscos ambientais¹

As salvaguardas se aplicam em todo o ciclo do projeto, a fim de garantir a viabilidade ambiental de todas as operações financiadas pelo Banco, reforçar o cumprimento de suas normas e elevar sua eficácia para o desenvolvimento. As salvaguardas ambientais são condições necessárias à gestão dos riscos globais ligados à execução da carteira do Banco. Dependendo de sua natureza, escala e alcance, os impactos ambientais expõem os países membros mutuários, as comunidades e o próprio Banco a vários tipos de risco. Por conseguinte, tratar desses impactos e dos riscos a eles associados é o objetivo fundamental das salvaguardas ambientais estabelecidas nesta Política.

Em sintonia com práticas de desenvolvimento sustentável, o Banco adota um enfoque de precaução² para os impactos ambientais. O Banco busca evitar impactos ambientais negativos. Quando são inevitáveis, o Banco requer medidas de mitigação; quando os impactos não podem ser plenamente mitigados, deve-se providenciar uma reposição ou compensação. O Banco busca o cumprimento de seus compromissos definidos no Oitavo Aumento dos Recursos, inclusive as ações que otimizam os eventuais impactos ambientais positivos das operações que financia.

O Banco manterá em todo o ciclo de projeto e em todo o âmbito da instituição um processo de salvaguardas e gestão de risco, com procedimentos e diretrizes para supervisionar a implementação das salvaguardas. Este processo aplica-se a operações e atividades do Banco tanto no setor público quanto no privado.

Conforme exposto na seção "Alcance" desta Política, as diretrizes traçadas em B1-B16 adiante se apóiam no Manual de Implementação aprovado pela Administração, o qual inclui procedimentos, padrões e orientação de apoio para ajudar mutuários, patrocinadores de projetos, equipes de projeto, agências executoras e outras partes interessadas.

Políticas e Diretrizes de Salvaguarda

B.1. O Banco somente apoiará operações e atividades ambientalmente viáveis. Para ser considerada ambientalmente viável, toda operação financiada pelo Banco cumprirá as diretrizes desta Política, bem como as provisões ambientalmente relevantes das seguintes políticas do Banco, as quais, em conjunto, compõem o Quadro de Políticas de Salvaguarda Ambiental:

- a) a Política de Divulgação de Informações (OP-102);
- b) a Política de Reassentamento Involuntário (OP-710);
- c) a Política para Desastres Naturais e Inesperados (OP-704);
- d) os mandatos ambientais do Oitavo Aumento de Recursos;
- e) a Política para os Povos Indígenas (em elaboração);
- f) as provisões pertinentes das Políticas Setoriais do Banco existentes; e
- g) as políticas do Banco posteriormente adotadas que abrigam provisões ambientalmente relevantes, as quais, devido a seus termos, se incorporam ao Quadro de Políticas de Salvaguarda Ambiental.

B.2. Todas as operações financiadas pelo Banco devem cumprir com as leis, regulamentos, padrões e procedimentos de avaliação ambientais do país em questão. Nos casos em que os regulamentos, padrões e procedimentos de avaliação ambientais nacionais diferirem significativamente dos equivalentes internacionais geralmente aceitos, aplicar-se-á a opção mais rigorosa, a menos que o Banco aprove outra. Os padrões ambientais mensuráveis, como os limites numéricos constantes em *The Pollution Prevention and Abatement Handbook, Part III* [Manual de Prevenção e Controle da Poluição, IIIª Parte]³ são considerados como padrões internacionalmente acordados. Quando os padrões internacionais acordados impuserem um ônus excessivo ao mutuário ou não forem de todo aplicáveis, este pode propor alternativas a ser analisadas no processo de avaliação ambiental e acordadas com o Banco. O Banco ajudará os países membros mutuários a cumprir as obrigações assumidas em tratados e acordos ambientais internacionais ratificados.

B.3. O Banco pode aceitar, nos programas e projetos propostos, o uso dos sistemas do país membro mutuário para identificação e gestão de riscos socioambientais, desde que tais sistemas satisfaçam os requisitos e padrões desta Política. O Banco avaliará o quadro de políticas e o institucional, bem como a eficácia de seu quadro regulador, inclusive o histórico do país em matéria de implementação e controle das leis, regulamentos e outras normas e procedimentos aplicáveis. Caso a avaliação revele debilidades ou lacunas que possam ser tratadas no âmbito da operação, o Banco, conforme acordado, apoiaria o governo membro no financiamento das atividades adequadas de capacitação, a fim de tornar tais sistemas mais alinhados com a política de salvaguardas do Banco.

B.4. O Banco não apoiará operações nem atividades que convertam ou degradem significativamente⁴ sítios culturais críticos⁵ ou áreas críticas de conservação.⁶ Sempre que viável, as operações e atividades financiadas pelo Banco serão localizadas em terras já convertidas. Além disso, o Banco evitará dar apoio a operações que envolvam conversão ou degradação significativa de áreas de importância ecológica,⁷ inclusive a introdução de espécies

invasoras,⁸ a menos que uma análise abrangente demonstre que os benefícios globais do projeto superam substancialmente seus custos ambientais, caso em que o projeto incorporará medidas de mitigação e compensação aceitáveis para o Banco. O Banco pode apoiar iniciativas de conservação para reforçar a sustentabilidade de áreas protegidas e sítios culturais.

B.5. O Banco buscará minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde e segurança humanas decorrentes da produção e uso de material perigoso, inclusive substâncias tóxicas orgânicas ou inorgânicas, pesticidas e Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs). Nos casos em que a produção, aquisição ou uso de material ou substâncias perigosas envolver perigos ou riscos significativos, deve-se preparar um plano de prontidão e reação de emergência, consultando as comunidades potencialmente afetadas.

A operação e as atividades do Banco levarão em conta as restrições internacionais ao uso de substâncias tóxicas. O Banco não financiará a produção, aquisição ou uso de POPs, a menos que autorizado em caráter excepcional nos termos da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.⁹ Nos termos dessas exceções, devem ser minimizados a produção, aquisição ou uso de outros materiais e substâncias perigosos não persistentes; onde forem usados ou produzidos, deve-se traçar um plano de gestão abarcando seu transporte, manipulação, armazenamento e eliminação, com as respectivas práticas de gerenciamento e informação.

Nas operações em que se usam pesticidas, devem-se preferir aqueles que produzam efeitos negativos insignificantes sobre a saúde humana, sobre outras espécies e sobre o meio ambiente em geral. O Banco somente financiará operações que envolvam pesticidas tóxicos - como os das classes Ia, Ib e II, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) - se houver restrições adequadas e capacidade suficiente no contexto da operação para sua correta embalagem, rotulagem, armazenamento, manipulação, uso e eliminação. Quando couber, o Banco ajudará a fortalecer a capacidade do país e da agência executora para gerir pesticidas.

B.6. Todas as operações financiadas pelo Banco serão pré-avaliadas e classificadas segundo seu potencial de impacto e risco ambiental. A pré-avaliação será efetuada no início do processo de preparação das operações, em particular durante a preparação do documento de conceituação do projeto (PCD) ou equivalente, e levará em conta: (i) o potencial de impactos e riscos ambientais positivos ou negativos, incluindo fatores sociais e culturais relacionados com o meio ambiente, sejam de caráter direto, indireto, induzido, regional ou cumulativo; (ii) atividades e capacidades de terceiros; e (iii) riscos potenciais relacionados a instalações associadas. As operações do Banco serão avaliadas e classificadas segundo seu nível potencial de impacto e riscos, para que se possa lidar corretamente com as salvaguardas ambientais e a devida diligência e acompanhá-las ao longo de toda a operação. A classificação de risco da operação será divulgada publicamente no portal do Banco na Internet.

- **As operações de Alto Risco ambiental serão classificadas como "A".** Trata-se de operações que: (i) podem causar consideráveis impactos ou riscos ambientais ou sociais correlatos negativos, além da área do projeto, a longo prazo ou de grande magnitude; (ii) têm profundas implicações para a reforma de políticas que afetam recursos naturais; ou (iii) caracterizam-se por questões ambientais e sociais correlatas muito delicadas. As operações da **categoria "A"** requerem avaliação ambiental (AA), geralmente uma Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), para operações de investimento, ou outras

avaliações ambientais, como a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), para programas e outras operações financeiras que envolvam planos e políticas. Ademais, para operações altamente complexas ou que possam causar riscos significativos para a segurança humana e preocupações potencialmente delicadas do ponto de vista ambiental ou social correlato, será providenciada uma revisão por peritos independentes para orientar o mutuário e o Banco conforme necessário.

- **As Operações de Risco Ambiental Moderado serão classificadas como "B"**. Estas operações tendem a causar impactos e riscos sociais e ambientais negativos sobretudo localmente e a curto prazo, para os quais há medidas de mitigação eficazes disponíveis prontamente e que em geral não causam impacto negativo irreversível. Normalmente as operações da **Categoria "B"** requerem uma avaliação ambiental com foco em questões específicas identificadas no processo de pré-avaliação e um plano de ação com provisões ambientais específicas, apresentadas em um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).
- **As operações de Risco Ambiental Mínimo ou Nulo serão classificadas como "C"**. Estas operações tendem a causar impactos e riscos negativos mínimos ou nulos. Não requerem ações além da pré-avaliação e classificação. As operações da **categoria "C"** não requerem processo algum de avaliação ambiental além da pré-avaliação e da análise de abrangência para determinar a classificação.

B.7. As operações do Banco cujos impactos ambientais não se possam identificar previamente no processo de pré-avaliação, tais como empréstimos para reforma de políticas e operações de intermediários financeiros (IFs), requerem ferramentas analíticas alternativas para determinar o nível de seus riscos e requisitos de gestão ambiental.

- **Nos empréstimos para reforma de políticas** que possam ter implicações significativas diretas sobre setores ambientalmente delicados, como florestas, energia, transporte, agricultura, mineração, água e outros recursos naturais, será preciso efetuar, conforme couber, avaliações analíticas setoriais para determinar, em matéria de políticas e instituições, condições necessárias à promoção da sustentabilidade social e ambiental de longo prazo.
- **Para as operações de intermediários financeiros (IFs), inclusive Empréstimos de Crédito Global¹⁰**, o Banco avaliará a capacidade de gestão ambiental da agência executora. O mutuário e a agência executora devem demonstrar ter implantado os procedimentos ambientais adequados para garantir que os destinatários finais do financiamento do BID satisfaçam critérios de viabilidade ambiental. Todos os projetos e atividades financiados em operações de IFs terão uma lista de exclusões acordada e devem contar com as respectivas autorizações/licenças determinadas por lei e expedidas pela autoridade ambiental competente, incluindo eventuais planos de mitigação requeridos. Caso não existam no país essas capacidades, o mutuário e o Banco implementarão um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) viável, talhado para as necessidades específicas da operação. Deve-se efetuar periodicamente uma revisão ambiental de uma amostra representativa de projetos.

B.8. O preparo da Avaliação Ambiental ¹¹ e dos planos de gestão associados e sua implementação competem ao mutuário. O Banco exigirá o cumprimento de padrões específicos de Avaliações de Impacto Ambiental (AIA), Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) conforme definidos nesta Política e detalhados no Manual de Implementação aprovado pela Administração.

- O Banco requer, como mínimo, que o processo da AIA compreenda: pré-avaliação e análise de abrangência dos impactos; um processo de consulta e divulgação de informações adequadas às partes interessadas; sólida justificação e exame de alternativas para o projeto; análise de impacto e planos de mitigação e gestão de impacto num PGAS. Será preparado e submetido a consulta pública um relatório AIA, e efetuado um processo de revisão e aprovação formais. Serão incorporados à documentação legal e de aquisição os requisitos do PGAS, além de um orçamento de implementação e medidas do projeto para monitoramento ambiental e social. As AIAs para as operações de categoria A devem ser complementadas e apoiadas, na medida do possível, por análises econômicas quantitativas de medidas alternativas para evitar ou mitigar impactos e riscos ambientais negativos.
- O processo da AAE incluirá os seguintes passos: entender a natureza dos programas, planos ou políticas propostos; definir o contexto global em que deve ser efetuada a avaliação, definindo seus objetivos e concebendo um processo adequado; definir um enfoque participativo para o envolvimento público e institucional; definir o alcance das grandes questões e alternativas ambientais estratégicas associadas; avaliar os resultados e benefícios ambientais, sociais e econômicos; e fixar prioridades para a ação.
- O PGAS incluirá: uma apresentação dos impactos e riscos diretos e indiretos do projeto proposto; as medidas sociais/ambientais propostas para evitar, minimizar e mitigar os impactos e riscos chave, diretos ou indiretos; as responsabilidades institucionais pela implementação dessas medidas; o cronograma e o orçamento alocado para implementar e gerir essas medidas; o programa de consultas ou participação acordado para o projeto; e o quadro para o monitoramento dos impactos e riscos sociais e ambientais durante toda a execução do projeto, incluindo indicadores, programas de monitoramento, responsabilidades e custos claramente indicados. O PGAS deve ser revisto durante a missão de análise das operações e seu plano de gestão preparado de maneira satisfatória para o Banco antes da aprovação do empréstimo.

B.9. Como parte da avaliação ambiental, as operações das categorias A e B exigirão consultas com as partes afetadas e organizações não-governamentais locais para assegurar a devida consideração de seus pontos de vista. Para projetos da Categoria A, a AIA será disponibilizada no país membro mutuário e na sede do Banco antes que este leve a cabo sua missão de análise, no caso de mutuários do setor público, ou de sua missão de devida diligência, no caso de mutuários do setor privado¹² e em local(is), formato(s) e em línguas(s) que permita(m) às partes interessadas relevantes formar uma opinião sobre o curso de ação proposto e comentá-lo. Ademais, esses grupos serão consultados ao longo de toda a implementação do projeto, conforme necessário, para tratar de questões relacionadas com o ambiente e que os afetem. Os

relatórios de avaliação ambiental e outros materiais pertinentes serão postos à disposição do público em conformidade com a Política de Divulgação de Informações.

B.10. Constará da supervisão do Banco durante a execução da operação que financia a revisão dos produtos de avaliação ambiental, a definição dos requerimentos para salvaguardas e o acompanhamento do desempenho das operações das categorias “A” e “B” no cumprimento desses requerimentos. A agência executora ou o patrocinador do projeto submeterá todos os produtos de avaliação ambiental ao Banco para revisão e aprovação. O Banco incluirá no Contrato de Empréstimo ou nos regulamentos operacionais requerimentos para salvaguardas conforme especificados no PGAS, e supervisionará e verificará seu cumprimento. O Banco avaliará anualmente a situação e desempenho das operações da Categoria A e, periodicamente, o desempenho de seus procedimentos de pré-avaliação e classificação, examinando uma amostra do desempenho das operações das categorias B e C. Os indicadores de salvaguardas, como couber, devem ser definidos no Quadro Lógico/de Resultados, acompanhados nos relatórios de monitoramento do projeto e conferidos na revisão de meio período e no relatório de conclusão do projeto. O cumprimento dos compromissos ambientais e a identificação de questões imprevistas serão analisados, revistos e relatados como parte das missões de revisão da administração e da carteira do Banco. Ademais, os resultados dessas medidas serão monitorados e avaliados no contexto das avaliações a posteriori.

B.11. No processo de avaliação ambiental se identificará, no início do ciclo do projeto, seu impacto ambiental regional, inclusive, se houver, questões transfronteiriças. No caso de operações com impactos e riscos transfronteiriços potencialmente críticos, como aquelas que afetem o uso de vias navegáveis internacionais por um país, será estabelecido um quadro adequado para consultas e mitigação, e o Banco solicitará ao mutuário que notifique formalmente o país ou países afetados.

B.12. As salvaguardas do Banco aplicar-se-ão ao financiamento de mecanismos existentes ou obras de infra-estrutura em construção. O financiamento de mecanismos existentes, como Projetos e Garantias de Finanças Corporativas, estará sujeito, via de regra, a uma Avaliação Ambiental para aferir os impactos e riscos ambientais e sociais correlatos devidos à construção e operação de projetos ou subprojetos. Uma auditoria ambiental pode ser requerida para aferir o cumprimento de padrões ambientais e sociais correlatos, os passivos, e os sistemas de gestão ambiental, de saúde e segurança da companhia. Em caso de descumprimento se exigirá um plano para demonstrar que as deficiências vão ser corretamente resolvidas. O descumprimento das salvaguardas do Banco será tratado com medidas corretivas ou planos aceitáveis pelo Banco.

B.13. Nos empréstimos multifásicos se apresentará prova de que os padrões ambientais acordados foram cumpridos em todas as fases de implementação anteriores. Quando persistirem riscos ambientais significativos de fases anteriores de uma operação multifásica ou de uma operação financiada pelo Banco e recentemente concluída, o mutuário proporá ações para corrigir estes riscos antes que se aprove o novo empréstimo do Banco. Se a natureza da operação o justificar, pode-se pedir uma auditoria ambiental para identificar riscos e respectivas soluções.

B.14. Nas operações de co-financiamento, o Banco cooperará com o mutuário e com as instituições de empréstimo participantes para adotar um único processo de avaliação ambiental e requisitos uniformes de documentação, consultas e divulgação, coerentes com os requerimentos desta Política. Como princípio, o Banco apoiará esforços de harmonização entre instituições financeiras internacionais, doadores bilaterais e outros parceiros privados e públicos.

B.15. Os empréstimos para desastres catastróficos concedidos no âmbito dos Mecanismos de Resposta Imediata (IRF), não requerem avaliação ambiental. Estes empréstimos disponibilizam recursos para países atingidos a fim de cobrir despesas imediatas de restabelecimento de serviços básicos a uma população vítima de desastres catastróficos. Contudo, os projetos de obras de reconstrução permanente, não qualificadas no âmbito dos IRFs, seguirão procedimentos ambientais padrões, conforme definidos nesta Política. Na execução dessas atividades de emergência deve-se buscar, sempre que possível, minimizar e aliviar impactos e riscos ambientais.

B.16. Em qualquer aquisição financiada pelo Banco, o Mutuário e a Agência Executora cumprirão sua própria legislação ambiental, desde que se atenham aos princípios ambientais e sociais correlatos e às políticas e procedimentos estabelecidos pelo Banco para estimular a contratação de obras e a aquisição de bens e serviços de consultoria ambientalmente responsáveis junto a empreiteiros e outros fornecedores ambientalmente responsáveis. Os procedimentos e políticas de aquisição do Banco devem estabelecer diretrizes para assegurar que os bens e serviços adquiridos com financiamento do BID sejam fornecidos de forma ambientalmente responsável por fornecedores ambientalmente responsáveis.

V. IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Esta Política entrará em vigor seis meses após aprovação pela Diretoria, para que se possam implantar mudanças e procedimentos administrativos necessários à sua implementação. O Banco relatará publicamente sua experiência com a implementação desta Política e o cumprimento de seus objetivos. A implementação desta Política será revista três anos após sua aprovação pela Diretoria, como parte de uma avaliação de médio prazo independente, que incluirá consultas aos clientes, beneficiários e representantes da sociedade civil, do setor privado e de ONGs.

A Política não pode prever ou abarcar especificamente todas as circunstâncias e, por conseguinte, é possível que o Banco aprove desvios em relação a uma ou mais de suas diretrizes. Nestas circunstâncias, a proposta em favor de qualquer desvio, seja na programação seja no desenvolvimento e execução de projetos, incluirá prova das características excepcionais da situação que o justifica. Em particular, documentos de projeto devem apresentar justificativas para adoção de desvios das salvaguardas para alcançar as metas do projeto, incluindo uma estratégia para corrigir ou mitigar os seus efeitos e uma solicitação formal à Diretoria para que autorize a respectiva exceção a esta Política.

Para ajudar a garantir seu cumprimento e condições apropriadas para monitoramento e avaliação, a Política será complementada com uma série de indicadores essenciais no âmbito das estratégias de país e do desenho e implementação de projeto, a ser incluídos no Manual de Implementação.

Esses indicadores também ajudarão a orientar as equipes de projetos na preparação de projetos e a garantir um quadro comum mínimo de indicadores de resultados. A Administração do Banco atualizará o Manual de Implementação periodicamente para que corresponda às boas práticas internacionais em evolução no campo. O Manual de Implementação será posto à disposição do público.

¹ **O Risco** é entendido como os fatores ambientais ou fatores correlatos sociais, de saúde e segurança que poderiam afetar negativamente operações financiadas pelo Banco ou com estas relacionar-se. O risco pode ser um fator dos seguintes elementos ou de uma combinação destes: 1) impactos ambientais; 2) capacidade do cliente; 3) arcabouço institucional e de governança do país; e 4) características do setor em questão. A avaliação e gestão do risco para salvaguarda é um processo iterativo de identificação de fatores de risco e adoção de providências para gerenciar riscos em nível de país, carteira e projeto.

² **Adotar um enfoque de precaução** significa não usar a falta de certeza científica como razão para adiar medidas destinadas a prevenir degradação ambiental quando as ameaças forem graves ou dano irreversível.

³Banco Mundial, 1998.

⁴ **Conversão ou degradação significativa** é a eliminação permanente ou o grave comprometimento da capacidade de resistência e adaptação, integridade e dinâmica de uma área de conservação ou sítio cultural. A degradação significativa pode resultar da redução da qualidade ambiental dos recursos que valorizam ou constituem tais áreas ou sítios, incluindo, entre outros, o solo, a terra, a água, o ar, a composição das espécies e sua interação, ou de atividades que possam afetar negativamente o bem-estar de povos nativos, práticas costumeiras ou o patrimônio arqueológico ou cultural.

⁵ **Sítios culturais críticos** são quaisquer áreas, estruturas, traços ou objetos naturais valorizados por seu povo ou um povo associado como de crítico significado espiritual, histórico ou arqueológico. Os despojos materiais podem ser preponderantes, mas serão muitas vezes mínimos ou estarão ausentes. Entre os sítios culturais críticos figuram, além de outros, os protegidos - ou cuja proteção foi oficialmente proposta pelos governos - como Patrimônio da Humanidade ou Monumentos Nacionais.

⁶ **Áreas críticas de conservação** são áreas protegidas existentes ou áreas cuja proteção foi oficialmente proposta pelos governos, incluindo reservas que atendam aos critérios da União Mundial para a Conservação [IUCN] nas categorias Ia, Ib, II e III, Sítios Patrimônios da Humanidade, áreas protegidas pela Convenção de RAMSAR, áreas constantes da lista de parques nacionais e áreas protegidas da ONU nas mesmas categorias da IUCN, e Reservas Mundiais da Biosfera.

⁷ **Áreas de importância ecológica:** Meio físico onde (i) as comunidades biológicas dos ecossistemas são formadas em grande parte por espécies vegetais e animais nativas e (ii) a atividade humana não alterou essencialmente as funções ecológicas primárias da área, e que pode (i) proporcionar serviços ecológicos críticos necessários ao desenvolvimento humano sustentável (por exemplo, áreas de recarga de aquíferos, áreas que sustentam pesca, manguezais ou outros ecossistemas que ajudam a evitar ou atenuar riscos naturais), (ii) ser decisivo para garantir a integridade funcional de ecossistemas (por exemplo, corredores biológicos, fontes naturais), (iii) sustentar o ciclo de vida de espécies ameaçadas (por exemplo, sítios de reprodução, rotas migratórias críticas) ou (iv) ter altos níveis de endemismo. Podem ocorrer áreas de importância ecológica em florestas tropicais úmidas, secas ou nubladas; florestas temperadas ou boreais; zonas de arbustos de tipo mediterrâneo; terras áridas e semiáridas naturais; manguezais, pântanos costeiros e outras terras úmidas; estuários; leitos de algas; recifes de coral; respiradouros submarinos; rios e lagos de água doce; ambientes alpinos e subalpinos, incluindo campinas, campos de ervas e campos andinos; e campinas tropicais e temperadas.

⁸ A espécie invasora se define como aquela que é 1) não nativa (ou estranha) ao ecossistema em questão e 2) cuja introdução causa ou tende a causar dano econômico ou ambiental, ou a prejudicar a saúde humana. Ref: National Invasive Species Council, Governo dos EUA.

⁹ <http://www.pops.int/> A Convenção de Estocolmo é um tratado global para proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).

¹⁰ Concedem-se os **Empréstimos de Crédito Global** a instituições financeiras intermediárias (IFI) ou órgãos semelhantes nos países mutuários para capacitá-los a repassar crédito a mutuários finais (submutuários) para o financiamento de projetos multissetoriais.

¹¹ Avaliação Ambiental é um termo genérico que abrange vários tipos de avaliação, como AIA, AAE e auditorias ambientais.

¹² OP-102, Política de Divulgação de Informações